

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003941/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057397/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201582/2023-05
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

KIRI GASTRONOMIA LTDA, CNPJ n. 51.162.990/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ITALMIR BRIZOLLA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de outubro de 2023 a 03 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 04 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, §6º, I e II, ou seja, enquanto a empresa permanecer inscrita no regime de tributação federal diferenciado (SIMPLES nacional) reterá o percentual de 20% (vinte por cento). Entretanto, se for excluída deste regime de tributação, passará a reter o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento) ou 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante nos quadros a seguir:

TABELA DE PONTOS

CARGO	PONTOS
Assistente Adm.e Financeiro I	4
Assistente Adm.e Financeiro II	3
Aux. Adm. e Financeiro I	2
Aux. Adm.e Financeiro II	1
Auxiliar de Cozinha I	2
Auxiliar de Limpeza / Louça	2
Auxiliar de Sushiman I	4
Auxiliar de Sushiman II	3
Barback I	4
Barback II	3
Barman I	6
Barman II	5
Caixa I	4
Caixa II	3
Chefe de Bar	7
Comin	2
Cozinheiro I	5
Cozinheiro II	4
Garçom I	6
Garçom II	5
Garçom III	4
Hostess I	5
Hostess II	4
Hostess III	3
Líder de Cozinha	7
Líder de Salão / Maitre	7
Líder Sushi	7
Gerente Operacional	9
SubGerente Operacional	8
Supervisor Adm. e Financeiro	6
Sushiman I	6
Sushiman II	5

Parágrafo primeiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220, inclusive para os empregados intermitentes, previstos no Art. 452-A da CLT.

Parágrafo segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente (faculdade), estabelecer percentual inferior aos dez (10%), ou mesmo superior a (10%), a exemplo de 12% ou 13% como já realidade na região. Ficando certo que eventual majoração e minoração do percentual não constituirá média integrável ao salário dos empregados.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de faltas justificadas, através de atestado médico, previstos no Art. 473, da CLT, de acordo com os parágrafos abaixo, sendo que perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço:

a) 01 (um) dia perderá o direito a 33,33% dos pontos do mês, sem justificativa;

b) 02 (dois) dias perderá o direito a 66,66% dos pontos do mês, sem justificativa;

c) 03 (três) ou mais dias, consecutivos ou não, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empregadora ou seu superior imediato, até o segundo dia do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado ou quando do seu retorno, sob pena de não o fazendo ser considerado falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar ao trabalho, de forma justificada, assim entendidas aquelas previstas no Art. 473 da CLT, terá participação integral no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, desde que apresente a justificativa no prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a atrasos, saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico ou não justificadas, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência.

Parágrafo Quarto: O comprovante de comparecimento (médico, odontológico, exames, etc.) não justifica a falta ao trabalho, razão pela qual o empregado somente terá direito à participação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

III. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviços.

IV. Por conta da cobrança da taxa de serviço, a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que as gorjetas recebidas diretamente pelos clientes aos empregados, somente em espécie, ou seja, de forma espontânea, sendo proibida sua cobrança nas mesas, sob pena de aplicação de advertência, suspensão e até rescisão contratual, ficam com o mesmo, não sendo obrigatória a divisão entre os demais colaboradores, não tendo a empresa qualquer gerência sobre tais valores eventualmente percebidos.

V. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 5º dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento. Fica ressalvada a hipótese que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dos salários poderá se dar até o primeiro dia útil subsequente com expediente bancário.

VI. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

VII. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito à percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VIII. A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, na forma prevista pela Súmula 354 do TST.

Parágrafo primeiro: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, para pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

IX. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

X. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição, os seguintes representantes: Sr. Rafael Augusto De Oliveira Schmechel, CPF nº 022.431.090-93 e o Sr. Vitor Walter Adriao Gomes, CPF nº 036.569.640-41

Parágrafo primeiro: Os membros acima terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados será subsidiada correspondente ao valor simbólico de 4% (quatro por cento) sobre o salário base da categoria por cargo/função, não correspondendo tal alimentação a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configurando como rendimento tributável do empregado. Tal valor será descontado em recibo de salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE, AUXÍLIO COMBUSTÍVEL E AJUDA DE CUSTO

A empresa poderá fornecer mensalmente um valor a título de auxílio transporte, deslocamento, auxílio combustível ou ajuda de custo, de natureza indenizatória, ainda que concedido em dinheiro ou através de

crédito em cartão. Os valores concedidos a este título não irão repercutir seus reflexos nas demais parcelas pagas ao funcionário

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Ao trabalhador contratado para a execução de trabalho na modalidade de contrato intermitente é assegurado o salário normativo mínimo de que trata a presente convenção coletiva, observada a proporcionalidade do salário/hora tendo por base o divisor 220. Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados pela empresa aos demais, bem como, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro: A taxa de serviço será paga proporcionalmente às horas trabalhadas, na forma prevista Cláusula Segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Segundo: Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que os trabalhadores contratados para este regime de trabalho intermitente, caso a soma de sua jornada total não ultrapasse 110 horas mensais, fica a empresa dispensada do pagamento de adicional de 100% para labor em domingos e feriados, sendo considerados compensados com os dias que não houve labor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO DE INFORMAÇÕES

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho, quaisquer informações, conhecimentos técnicos, *know how*, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou fórmulas, relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Após o término do contrato de trabalho, permanece hígida tal obrigação e caso violada, ensejará perdas e danos a empregadora.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens quanto para mulheres.

Parágrafo Único: A presente cláusula é realizada mediante concordância dos funcionários em assembleia geral, com assistência do sindicato representativo de sua categoria, disposição esta que se ajusta à folga mensal dominical, em detrimento da periodicidade estabelecida na Lei n. 10.101/00 (com redação dada pela Lei n. 11.603/07), em contrapartida a diversos outros direitos criados por convenção coletiva de trabalho, tal como adicional de 100% para horas extras superior a 2ª diária, abono de qualificação profissional, auxílio creche, funeral, entre outros.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os EMPREGADOS ter ciência de que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos, policiais e judiciais.

Parágrafo primeiro: Declararam os Empregados ter ciência que as filmagens permanecem armazenadas pelo período de até 10 (dez) dias, e que após este período as mesmas são apagadas

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.

I. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

II. Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**ITALMIR BRIZOLLA DA SILVA
ADMINISTRADOR
KIRI GASTRONOMIA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.